

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 4.558, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.838, de 26 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao setor aéreo no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 1º do art. 2º e o art. 8º da Lei Estadual nº 10.838, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 10.838, de 26 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao setor aéreo no Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - operação: voo que compreenda ida, volta ou circular, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino aeroporto localizado no Estado do Pará;

II - grupo econômico: conjunto de empresas formalmente reconhecido que, embora juridicamente independentes, estão sob direção, controle ou administração comum; e

III - aliança comercial: acordo de cooperação, devidamente comprovado, entre 2 (duas) ou mais companhias aéreas para benefício mútuo.

Art. 3º A subvenção econômica será concedida às empresas aéreas que, a partir de 1º de janeiro de 2025, iniciem operações de linhas aéreas internacionais até então não existentes ou com expansão de frequências que gerem novas conectividades internacionais, em aeroporto sediado no Estado do Pará.

Parágrafo único. A subvenção econômica será concedida observado o disposto neste Decreto e respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, na forma definida pela Lei e pelo ato concessivo do benefício.

Art. 4º Para fazer jus à subvenção, as empresas aéreas deverão implantar, no mínimo, 2 (dois) voos internacionais de passageiros, com periodicidade semanal e aeronave com capacidade mínima de 180 (cento e oitenta) passageiros, sem prejuízo de outros requisitos adicionais definidos da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), a partir de decisão fundamentada em critérios técnicos.

Art. 5º O valor anual máximo da subvenção, considerando todos os seus beneficiários, deve observar o limite máximo anual estabelecido por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR).

Art. 6º As empresas aéreas interessadas na concessão da subvenção deverão apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), acompanhado dos seguintes documentos:

I - projeto contendo:

a) projeção das operações mensal e anual, observado o período máximo de 5 (cinco) anos, com demonstrativo de viabilidade econômico-financeira; b) frequência das operações de voos, estimativa de passageiros e de fluxo turístico no período da subvenção, na forma prevista no inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 10.838, de 2024; e

c) ocupação média de passageiros por operação internacional a ser implementada;

II - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e

III - quando aplicável, declaração escrita das demais pessoas jurídicas envolvidas nas operações de voo, de que não pleitearão idêntico benefício.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) analisará os requerimentos e emitirá parecer técnico sobre a viabilidade da concessão da subvenção.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento e o preenchimento dos requisitos indicados na Lei e neste Decreto, não confere direito adquirido à subvenção econômica, que fica condicionada à discricionariedade do Poder Executivo quanto à sua conveniência e oportunidade, atendendo, principalmente, às limitações orçamentárias e ao interesse público.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) a fixar, no ato concessivo, outras condições para a concessão da subvenção econômica ao setor aéreo, cabendo à Secretaria a definição da forma, modo, local e ocasião de seu pagamento, inclusive quanto a ser o adimplemento anual integral ou parcelado, mediante comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e no ato concessivo.

Art. 9º Os relatórios semestrais de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 10.838, de 2024, referentes ao primeiro e segundo semestres de cada exercício, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) até os dias 31 de agosto e 31 de janeiro do exercício subsequente, respectivamente.

Art. 10. A documentação comprobatória de cada concessão de subvenção econômica será encaminhada pela Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) em até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do repasse financeiro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1182955**

**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 663/2023-GAB/PAD, de 26 de maio de 2023, publicada em Diário Oficial nº 35.416, de 29 de maio de 2023; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/558208 e os fundamentos de julgamento elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor FELICIANO FREITAS DE SOUSA, matrícula nº 6314554-2, do cargo de Professor Classe II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento nos arts. 177, VI, 178, V, 190, V e XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2025.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, com lotação no Núcleo de Ações Estratégicas, a contar de 1º de abril de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1182967**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº 0168/2025 - CRG**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os processos nº 2025/2436818 e 2444051;

RESOLVE:

CANCELAR a Portaria nº 0167/2025 - CRG, de 28/03/2025, publicada no DOE nº 36.179, de 31/03/2025, que autorizou o deslocamento e diárias a servidora ODALINA EMIKO AOKI ALVES, matrícula funcional nº 97571296/4, para o município de MARABÁ/PA, no período de 02 a 05/04/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de março de 2025.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.

**PORTARIA Nº 0169/2025-CRG**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2025/2439623;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para os municípios de CANAÃ DOS CARAJÁS/MARABÁ/PA, no período de 01 a 06/04/2025.

Servidor	Objetivo
SILVIO JOSE PANTOJA FERNANDES, matrícula funcional nº 5275768/5, ocupante do cargo de Mestre de Cerimonial, lotado na Diretoria de Cerimonial.	Assessorar Agenda do Governador do Estado, nos referidos municípios.
PATRICIA HEITMANN ELERES, matrícula funcional nº 5958137/1, ocupante do cargo de Diretora do Cerimonial, lotada na Diretoria do Cerimonial.	
ANTONIO RIBEIRO DE AVIZ, matrícula funcional nº 5948823/1, ocupante do cargo de Assistente Operacional I, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Dar apoio logístico, nos referidos municípios.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 5 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.358,89, aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

III - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de março de 2025.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.